



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MARYLAND PROCEDIMENTOS PARA A RESOLUÇÃO DA QUEIXA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PARTE B

I. AUTORIZAÇÃO

- A. 34 CFR §300.151 *et seq.*
- B. COMAR 13A.05.01.15A

II. PROPÓSITO

- A. O Departamento de Educação do Estado de Maryland (MSDE) adota os seguintes procedimentos de investigação de queixas para resolver as que são apresentadas de acordo com a Lei da Educação para Indivíduos Portadores de Deficiências (Individuals with Disabilities Education Act) (IDEA) e os regulamentos e leis estaduais e federais correspondentes. É responsabilidade do MSDE resolver todas as queixas que cumpram com os requerimentos do 34 CFR §300.153 e que foram apresentadas perante o MSDE de acordo com estes procedimentos.
- B. É da responsabilidade do MSDE monitorar que sejam completadas as ações corretivas emitidas como resultado de uma investigação de queixa, bem como tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento com ações corretivas, incluindo a de proporcionar assistência técnica e adotar ações adicionais para o cumprimento das mesmas, o que for mais conveniente.

III. REQUERIMENTOS DA QUEIXA

Qualquer organização ou indivíduo, adiante denominado “queixoso(s)”, incluindo aqueles que estejam fora do Estado de Maryland, poderão apresentar uma queixa perante o MSDE. O MSDE também resolverá as queixas recebidas por outras Divisões dentro do MSDE ou pelos funcionários estaduais ou federais, sempre que as mesmas cumpram com os requerimentos abaixo estabelecidos.

- A. O queixoso poderá utilizar o Formulário de Queixa Estadual, que poderá ser encontrado no site na web do MSDE em www.marylandpublicschools.org (visite a

página da Divisão de Educação Especial /Serviços de Intervenção Antecipada, e então a página da Área de Investigação da Queixa e de Justo Processo) ou ligue para 410-767-7770. Ainda que não existam requerimentos para utilizar este formulário, a queixa deverá incluir toda a informação solicitada no formulário, para cumprir com os requerimentos abaixo estabelecidos.

- B. A queixa deverá estar dirigida ao Assistant State Superintendent (Superintendente Adjunto Estadual)Division of Special Education/Early Intervention Services, Maryland State Department of Education, 200 West Baltimore Street, Baltimore, MD 21201.
- C. Ao mesmo tempo em que se apresenta a queixa perante o MSDE, dever-se-á remeter uma cópia ao órgão público responsável pelo programa educacional do aluno. É recomendável que a queixa seja encaminhada ao Diretor de Educação Especial ou outro administrador responsável do programa.
- D. A queixa deverá ser apresentada, por escrito, e estar assinada pelo queixoso. O MSDE resolverá as queixas que tenha recebido via fax, se estiverem assinadas e cumprirem com os requerimentos da Seção III, parágrafos E a J, que são mencionados abaixo..
- E. A queixa deverá incluir o seguinte:
 - 1. Uma declaração de que um órgão público transgrediu um requerimento da IDEA;
 - 2. Os fatos que fundamentam a declaração (o queixoso é induzido a fornecer cópias de qualquer documentação que sustente a alegação ou alegações);
 - 3. A assinatura e informação do contato do queixoso;
 - 4. Se as transgressões alegadas se referem a um específico aluno, o queixoso deverá incluir:
 - a. O nome e o endereço de residência do aluno;
 - b. O nome da escola onde o aluno está estudando;
 - c. No caso de ser um aluno morador de rua, colocar a informação de contato disponível do aluno e o nome da escola onde o aluno está estudando;
 - d. Uma descrição da natureza do problema do aluno, inclusive fatos relacionados ao problema; e
 - e. Uma proposta de solução do problema na extensão conhecida e disponível para a parte no momento em que a queixa é apresentada

- F. A queixa deverá alegar uma violação que tenha ocorrido no máximo há um (1) ano antes da data em que o MSDE tenha recebido a queixa .
- G. A declaração, onde se manifesta que um órgão público violou um requerimento da IDEA, pode estar relacionada com a identificação, avaliação, programa educacional ou colocação escolar da criança, ou provimento de educação pública apropriada gratuita (FAPE) para o aluno, assim como com qualquer outro tipo de alegação que menciona que um órgão público violou IDEA e os regulamentos estaduais ou federais correspondentes. Isso abrange a alegação de que um órgão público não implementou a ação requerida como resultado de uma decisão determinada em uma audiência de justo processo. Os acordos de conciliação, acordos de mediação e acordos conseguidos a partir de uma reunião de resolução, deverão ser executados em uma corte estadual da jurisdição ou na circunscrição judicial competente dos Estados Unidos; entretanto, o MSDE não o irá resolver através de um processo de queixa.
- H. Se a queixa não cumprir com os requerimentos mencionados na Seção III, parágrafos A a J destes procedimentos, o MSDE deverá proporcionar ao queixoso uma notificação por escrito indicando que foi determinado que a queixa é insuficiente, e que informação adicional é requerida para que cumpram com os requerimentos dos regulamentos e com estes procedimentos.
- I. Se a queixa for apresentada em nome de um aluno e o queixoso não for o pai do aluno, o queixoso deverá apresentar uma comunicação assinada pelo pai, com a finalidade de que o MSDE forneça-lhe os resultados e conclusões. O comunicado deverá estar assinado pelo pai e indicar que aceita que o MSDE proporcione informação sobre o aluno ao queixoso.

IV. PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DA QUEIXA

- A. Após receber a queixa, o MSDE deverá remeter a queixa, via fax, ao pessoal do órgão público designado.
- B. O queixoso e o órgão público deverão receber uma notificação escrita, com reconhecimento de recebimento da queixa, que identifique a alegação ou alegações objeto de investigação, indique o prazo de resolução, informe às partes que têm direito a apresentar informação adicional relevante sobre a alegação ou alegações e que seja identificada a pessoa do MSDE designada para resolver a queixa. A notificação por escrito incluirá, também, uma declaração indicando se o órgão público oferece ao queixoso o recurso proposto na carta queixa, o MSDE considerará o assunto como resolvido. O MSDE estimula que as partes adotem as medidas para que a queixa seja resolvida o mais breve possível, seja aceitando a mediação para solucionar o desacordo ou resolvendo o acordo através de métodos menos formais.

- C. Após a recepção da primeira queixa por escrito em um dado ano escolar, o órgão público contra quem é interposta a queixa deverá remeter uma cópia das salvaguardas de procedimento ao queixoso.
- D. O órgão público objeto da queixa é estimulado a revisar a alegação ou alegações com o pessoal do sistema escolar adequado. Se o sistema escolar responder a alegação ou alegações, deverão dirigir cada violação alegada, proporcionar os fatos de acordo com o determinado pelo órgão público, e caso se tenha identificado a violação, propor as ações corretivas ou descrever as ações que foram tomadas para remediar qualquer perda de serviços ao aluno individual. Caso a violação tenha afetado os alunos em similar situação, o órgão público deverá propor ações corretivas para remediar qualquer perda de serviços sofrida pelos mencionados alunos.
- E. O MSDE dirigirá uma visita independente no local, caso o MSDE determine que é necessário realizar uma visita local, com a finalidade de resolver a queixa.
- F. O MSDE deverá emitir uma decisão escrita (Carta de Conclusões) ao queixoso ao órgão público que inclua:
1. Uma declaração da alegação ou alegações investigada(s);
 2. Resultados dos fatos e uma conclusão para cada alegação investigada, incluindo uma declaração indicando se ocorreu ou não uma violação das leis e/ou regulamentos estaduais ou federais, bem como as razões que fundamentam a conclusão;
 3. De o MSDE determina que ocorreu uma violação das leis estaduais e/ou federais, a Carta de Conclusões deverá incluir as ações corretivas que o órgão público deve adotar para tratar:
 - a. como remediar a negação de serviços; incluindo, caso for conveniente, a concessão de reembolso monetário ou outras ações corretivas adequadas para as necessidades do aluno; e
 - b. o fornecimento adequado de serviços para todos os alunos portadores de deficiências;
 4. Prazo para completar as ações corretivas;
 5. Uma pessoa de contato do MSDE da área de assistência técnica para completar as ações corretivas; e
 6. Uma declaração informando as partes que conservam o direito de solicitar a mediação ou de apresentar uma queixa de justo processo para resolver o assunto objeto da queixa, caso não estejam de acordo com a decisão do MSDE.

- G. A Carta de Conclusões será considerada tardia caso não seja emitida dentro dos sessenta (60) dias-calendário, contados a partir da data de recebimento da queixa pelo MSDE. Poder-se-á prorrogar o prazo, caso existam circunstâncias excepcionais e se trate de uma queixa em particular ou no caso de que o queixoso e o órgão público acordem prorrogar o prazo para utilizar a mediação ou outros meios alternativos de resolução de disputa. Se for necessária a prorrogação do prazo, o MSDE notificará, por escrito, o queixoso e o órgão público sobre a necessidade de prorrogação do prazo.
- H. Se ambas partes não estão de acordo com as conclusões da Carta de Conclusões, a parte tem o direito de apresentar informação adicional, *que não tenha sido considerado ou não tenha estado disponível no momento da investigação*. Esta informação deverá ser apresentada em um prazo de quinze (15) dias-calendário contados a partir da data da Carta de Conclusões. O MSDE determinará se a informação adicional será suficiente para garantir a revisão das conclusões obtidas como resultado da investigação. Após determinar se a informação é suficiente, o MSDE notificará as partes, por escrito, sobre a sua decisão de reconsiderar as conclusões obtidas e se é mister que alguma ação corretiva seja mantida em suspenso ou à espera de uma determinação final.

V. QUEIXAS APRESENTADAS FORA DA COMPETÊNCIA DO MSDE

- A. Se a queixa compreender alegações de discriminação por raça, religião, sexo, idade, cor, origem, estado civil ou por incapacidade física ou mental, ou conduta tratadas nos regulamentos e leis que difiram das leis ou regulamentos para a educação especial, o MSDE notificará as partes, por escrito, aquelas alegações que não lhe competem investigar. Na citada notificação, o MSDE fornecerá ao queixoso o nome e o endereço do órgão ao qual lhe corresponda tratar desses temas específicos, caso forem conhecidos.
- B. O MSDE não investiga alegações, em que chegaram a um acordo através de uma mediação ou que não se tenha implementado uma reunião de mediação. Qualquer queixa que não for resolvida, deverá ser apresentada perante uma corte de jurisdição competente.
- C. Se for recebida uma queixa que também é objeto de uma audiência de justo processo ou contenha múltiplas alegações, uma ou mais das quais são parte de uma audiência, o MSDE deverá separar qualquer parte da queixa que tenha sido tratada na audiência de justo processo, até que se tenha uma conclusão da mesma. Qualquer alegação na queixa, que não faça parte da queixa de justo processo, será resolvida de acordo com os procedimentos para queixas do MSDE e os prazos aplicáveis. O MSDE notificará as partes, por escrito, sobre a decisão de separar as alegações e de quais, caso existam, serão resolvidas através do processo para queixas.
- D. E se for apresentada perante o MSDE em uma queixa, uma alegação que já tenha sido determinada anteriormente em uma audiência de justo processo que envolva

as mesmas partes, a decisão da audiência é vinculante para as partes, e o MSDE informará o queixoso e o órgão público sobre a mencionada situação.

VI. RESOLUÇÃO DA QUEIXA

Após receber a notificação de que o órgão público tratou satisfatoriamente a queixa através da mediação ou outro meio de resolução de disputas ou que a queixa tenha sido retirada pelo queixoso, o MSDE considerará a queixa como resolvida. Isso inclui quanto um órgão público oferece o recurso proposto pela pessoa ou organização na carta de queixa.

VII. ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO/SEGUIMENTO DA QUEIXA

Quando o MSDE emite uma Carta de Conclusões que identifica uma violação do regulamento ou lei estadual ou federal, o MSDE solicita que o órgão público apresente a documentação verificando se foram completadas a ação ou ações corretivas.

- A. Ambas partes poderão solicitar ajuda técnica, de acordo com a Carta de Conclusões. A solicitação de ajuda técnica deverá ser efetuada oportunamente para não retardar o prazo de cumprimento das ações corretivas.
- B. Os órgãos públicos poderão negociar com o MSDE outros métodos para implementar efetivamente a decisão final.
- C. O pessoal do MSDE revisará as medidas adotadas e determinará se foram cumpridas as ações requeridas.
 - 1. Se os passos adotados cumprirem com a ação ou ações corretivas, o MSDE proporcionará uma notificação por escrita de sua decisão para as partes e dará por finalizada a queixa.
 - 2. Se as ações adotadas pelo órgão público não corrigirem de maneira satisfatória o/os problema(s) identificado(s), o MSDE trabalhará em estreita colaboração com o órgão público para determinar por que as ações adotadas não alcançaram os resultados requeridos e para determinar quais as estratégias adicionais, visando a alcançar os resultados desejados.
 - 3. Se o órgão público não empenhar o seu melhor esforço para completar a ação ou ações corretivas, o MSDE fornecerá ao órgão público uma notificação escrita das sanções de execução, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

VIII. APLICAÇÃO DA LEI

Quando um órgão público não completou a ação ou ações corretivas para a data especificada na Carta de Conclusões ou na data de prorrogação concedida de acordo com a Seção VII destes procedimentos, o MSDE iniciará as ações de execução de conformidade com o COMAR 15A.05.02.07.

IX. ESFORÇOS PARA CONSEGUIR A SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA

- A. Os órgãos públicos devem assegurar de que tenham explicado os procedimentos para queixas aos pais, às defesas e ao pessoal da escola, inclusive as salvaguardas do procedimento.
- B. O MSDE divulgará os procedimentos das queixas através de apresentações às organizações de defesa, pessoal de órgãos públicos e outros de acordo com solicitação. O MSDE associou-se às organizações de defesa e aos pais, tais como o Maryland Disability Law Center (Centro sobre a Lei de Portadores de Deficiência de Maryland); Parents' Place of Maryland; Maryland Coalition for Inclusive Education; Community Mediation Maryland e ARC (Cruz Vermelha)/Maryland, visando a assegurar a sensibilização para estes procedimentos. O MSDE também assegurará que estes procedimentos apareçam no site na web do MSDE.

O financiamento é fornecido através do Departamento de Educação do Estado de Maryland, Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada de IDEA, Parte B Subvenção #HO27 A070035A, o Departamento de Educação dos Estados Unidos, Divisão de Educação Especial e Serviço de Reabilitação. Os pontos de vista manifestados neste documento necessariamente não traduzem os pontos de vista do Departamento de Educação dos Estados Unidos ou de qualquer outro órgão federal, portanto não devem ser assim considerados. A Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada recebe financiamento da Divisão de Programas de Educação Especial, Divisão de Educação Especial e Serviços de Reabilitação, Departamento de Educação dos Estados Unidos. Esta informação não está sujeita aos direitos autorais. Os leitores são estimulados a copiar e compartilhar esta informação, mencionando os créditos da Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada, Departamento de Educação do Estado de Maryland.

O Departamento de Educação do Estado de Maryland não pratica discriminação de raça, cor, sexo, idade, etnia, religião ou por incapacidade, em questões que digam respeito a emprego ou acesso aos programas. Para questões relacionadas à política do departamento, entre em contato com a Equity Assurance and Compliance Branch (Departamento de Conformidade e Garantia de Equidade), Voz (410) 767-0433 ou Fax (410) 767-0431. De acordo com o que determina a Americans with Disabilities Act – ADA (Lei dos Americanos com Deficiências), este documento está disponível em formatos alternativos, mediante solicitação. Entre em contato com a Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada, Departamento de Educação do Estado de Maryland, pelo portal de voz (410) 767-0858 ou Fax (410) 333-1571.